



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

PROCESSO Nº:	01382/2015-TCER
INTERESSADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2014.
RESPONSÁVEIS:	- SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – PRESIDENTE (CPF Nº 457.183.342-34); - PAULO SÉRGIO ALVES – CONTADOR - CRC/RO 4227/O-7 (CPF Nº 466.023.801-68).
VRF:	R\$ 3.541.149,71 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
RELATOR:	CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

1 – INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2014, que retorna a essa Corte de Contas para análise das alegações e/ou documentos de defesa¹.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. Após realizar análise das contas da entidade, compreendendo o exercício de 2014, o Corpo Técnico observou algumas irregularidades formais relacionadas aos balanços e demais normas atinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que foram relacionadas nos **itens 7.1 e 7.7** da conclusão do Relatório de Instrução (pág. 137/145). Face às impropriedades detectadas sugeriu-se a audiência dos responsáveis conforme proposta de encaminhamento daquele relatório.

3. Corroborando com o entendimento da equipe técnica, o Exmo. Conselheiro Benedito Antônio Alves definiu a responsabilidade e, em ato contínuo, determinou a Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) da 1ª Câmara, que promovesse a audiência dos agentes públicos, aos quais foram atribuídas as responsabilidades pelas impropriedades indicadas ao final da conclusão do relatório instrutivo².

4. Em cumprimento a determinação do Eminentíssimo Conselheiro Relator, o SPJ-1ª Câmara expediu os competentes Mandados de Audiências, para que no prazo de 15 (quinze) dias, os agentes públicos responsabilizados apresentassem suas razões de justificativas e/ou documentos para esclarecer as impropriedades inicialmente detectadas. Demonstrar-se-á abaixo os mandados expedidos com a respectiva data de recebimento e ciência aos interessados:

¹ Documento nº 06347/16 (fls. 002/076);

² Conforme a Decisão em Definição de Responsabilidade nº 026/2016-GCBAA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

NOME	MANDADO DE AUDIÊNCIA	AVISO DE RECEBIMENTO OU MÃOS PRÓPRIAS	DATA DO ENVIO	DATA RECEBIMENTO
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,	170/2016/D1°C-SPJ	MÃOS PRÓPRIAS	20.04.16	03.05.16 (fl. 351)
PAULO SÉRGIO ALVES	101/2016/D1°C-SPJ	MÃOS PRÓPRIAS	16.03.16	16.03.16 (fl. 346)
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	100/2016/D1°C-SPJ	MÃOS PRÓPRIAS	16.03.16	16.03.16 (fl. 345)

5. Encontra-se juntado nos autos (doc. nº 06347/16, fls. 002/076), a Certidão Técnica informando que os senhores Sebastião Pereira da Silva e Paulo Sérgio Alves apresentaram suas manifestações/justificativas tempestivamente.

6. Após ser dada a ciência na forma exposta no quadro precedente, juntamente com a devida publicidade, foram juntados em anexo a estes autos e considerados tempestivos (doc. nº 06347/16 fls. 002/076) as alegações de justificativas e/ou documentos apresentados pelos senhores Sebastião Pereira da Silva e Paulo Sérgio Alves, referente aos Mandados de Audiência nºs 170, 100 e 101/2016/D1°C-SPJ, respectivamente.

7. Face às juntadas nestes autos desses documentos, demonstrar-se-á a seguir o resultado do exame das justificativas apresentadas.

8. Eis um breve relatório.

3 - DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

9. A seguir será demonstrada a análise das justificativas e/ou documentos apresentados pelos jurisdicionados objetivando elidir as irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico, conforme apontado no Relatório Técnico (fls. 319/342), que foram reproduzidas pela Decisão em Definição de Responsabilidade nº 026/2016-GCBAA (doc. nº 06347/16 fls. 002/076).

10. Foram constatadas as seguintes irregularidades e apresentadas as seguintes justificativas pelos jurisdicionados:

I) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – PRESIDENTE (CPF Nº 457.183.342-34) TENDO COMO CORRESPONSÁVEL O SENHOR PAULO SÉRGIO ALVES – CONTADOR - CRC/RO 4227/O-7 (CPF Nº 466.023.801-68):

a) Infringência aos artigos 85 e 102 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria nº 437/12, em razão do Anexo 12 – Balanço Orçamentário ter sido elaborado em desacordo com a estrutura da referida portaria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

b) Descumprimento aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria nº 437/12, em razão do Anexo 13 – Balanço Financeiro ter sido elaborado de forma divergente da estrutura da supracitada portaria;

c) Descumprimento aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria nº 437/12, em razão do Anexo 14 – Balanço Patrimonial em desacordo com a estrutura da referida portaria;

d) Infringência aos artigos 85 e 104 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria nº 437/12, pela elaboração do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais de forma divergente da nova estrutura estabelecida na referida portaria;

11. Em relação aos itens acima, justifica³ o senhor Sebastião Pereira da Silva, juntamente com o senhor Paulo Sérgio Alves que as impropriedades podem ser sanadas, uma vez que promoveram a juntada das peças contábeis devidamente corrigidas na sua forma de apresentação. Ressaltam ainda que não foi indicada qualquer irregularidade nos dados apresentados. Por fim, solicitam e requerem, que após a minuciosa análise, sejam recebidas e juntadas nos autos às novas peças contábeis elaboradas nos moldes da Portaria nº 437/2012, pedindo com isso a elisão do presente apontamento por considerá-lo formal e não ter prejudicado a análise por este Tribunal (doc. nº 06347/16, fls. 002/076).

12. Visando padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo e apoiar o processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público, os demonstrativos contábeis estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 foram profundamente alterados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo sensíveis as alterações promovidas nos Anexos 12 (Balanço Orçamentário), 13 (Balanço Financeiro), 14 (Balanço Patrimonial) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais). Assim sendo, proceder-se-á a devida análise com base na documentação encaminhada pelos jurisdicionados.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

13. O Balanço Orçamentário – Anexo – 12 da Lei Federal nº 4.320/64, (doc. nº 06347/16, às fls. 065/067), tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas, e se apresenta após sua correção devido ao cumprimento às exigências feitas por esse Corpo Técnico da seguinte forma, em 31.12.2014.

Anexo 12 - balanço orçamentário - exercício 2014				
Receitas	Previsão inicial (a)	Previsão atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
RECEITA CORRENTE	4.330.000,00	4.330.000,00	8.161.898,19	3.831.898,19
Receita de Contribuições	1.510.000,00	1.510.000,00	2.063.612,92	553.612,92
Receita Patrimonial	2.800.000,00	2.800.000,00	6.098.285,27	3.298.285,27

³ Documento nº 06347/2016, mandados de audiência nº 170/2016/DI^c-SPJ e nº 101/2016/DI^c-SPJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

Outras Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.003.700,00	2.003.700,00	2.994.101,00	990.401,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	-554.744,91	-554.744,91
Deduções para perda em investimento	0,00	0,00	-544.744,91	-544.744,91
SUBTOTAL	6.333.700,00	6.333.700,00	10.061.254,28	4.267.554,28
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L	6.333.700,00	6.333.700,00	10.061.254,28	4.267.554,28

Despesas	Dotação inicial (e)	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Saldo de dotação (h) = (f-g)
DESPESA CORRENTE	4.492.500,00	4.782.500,00	3.257.244,10	1.525.255,90
Pessoal e Encargos Sociais	3.576.050,00	3.866.050,00	3.124.709,93	741.340,07
Outras Despesas Correntes	916.450,00	916.450,00	132.354,17	783.915,83
DESPESA DE CAPITAL	532.500,00	532.500,00	283.905,61	248.594,39
Investimentos	352.500,00	352.500,00	283.905,61	248.594,39
RESERVA DE RPPS	1.308.700,00	1.018.700,00	0,00	1.018.700,00
SUBTOTAL	6.333.700,00	6.333.700,00	3.541.149,71	2.792.550,29
SUPERÁVIT	0,00	0,00	7.060.104,57	1.475.003,99
TOTAL	6.333.700,00	6.333.700,00	10.601.254,28	4.267.554,28

14. Do cotejo entre a despesa autorizada com a realizada vê-se que ocorreu economia de dotação na ordem de R\$ 4.267.554,28 (quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

15. Ao confrontar a receita orçamentária realizada R\$ 10.601.254,28 (dez milhões, seiscentos e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e a despesa orçamentária executada R\$ 3.541.149,71 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) demonstra-se um **Superávit Orçamentário** de R\$ 7.060.104,57 (sete milhões, sessenta mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos), representando 66,60% do total da receita arrecadada.

16. Assim sendo, pode-se afirmar que o Balanço Orçamentário enviado pela entidade supramencionada está em conformidade com modelo estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição, da STN, válido a partir do exercício de 2013, conforme Portaria STN nº 437/2012 e Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012, e com os artigos 85 e 102, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

DO BALANÇO FINANCEIRO

17. O Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64, (doc. nº 06347/16, a fl. 068), tem por objetivo demonstrar a receita e as despesas orçamentárias, bem

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-000
Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	10.601.254,28	6.685.406,16	Despesa Orçamentária	3.541.149,71	2.784.351,83
Ordinária	11.155.999,19	8.319.328,53	Ordinário	3.541.149,71	2.784.351,83
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	554.744,91	1.633.922,37			
Transferências Financeiras Recebidas	963.229,23	856.799,36	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Extraorçamentária	36.411,76	5.487,12	Extraorçamentária	867.201,08	1.721.237,14
Inscrição de Restos a Pagar Processados			Pgto Restos a Pagar Processados		
Inscrição de Restos a Pagar não Processados			Pgto Restos a Pagar não Processados		
Consignações			Consignações		
Saldos do Exercício Anterior	45.706.842,16	42.664.738,49	Saldos p/ o Exercício Seguinte	52.899.416,64	45.706.842,16
Bancos conta movimento – Demais contas			Bancos conta movimento – Demais contas		
			Aplicações Finan. de Liquidez Imediata		
			Aplicações e Seg. de Renda Fixa		
TOTAL	57.307.767,43	50.212.431,13	TOTAL	57.307.767,43	50.212.431,13

Fonte: Apenso documento nº06347/16 fl. 068 – TCE/RO.

18. O saldo disponível em Bancos, no montante de R\$ 52.899.416,64 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), registrados no Balanço Financeiro, à fl. 068, que passa para o exercício seguinte, corresponde ao valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial – Anexo 14, fls. 069/070.

19. Isto posto, pode-se afirmar que o Balanço Financeiro enviado pela entidade está em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição, da STN, válido a partir do exercício de 2013, conforme Portaria STN nº 437/2012 e Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012, e com os artigos 85 e 103, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

20. O Balanço Patrimonial em exame, (doc. nº 06347/16, às fls. 069/070), que deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações, apresenta-se assim:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

ATIVO				
ESPECIFICAÇÃO	2014 (R\$)	%	2013 (R\$)	%
ATIVO CIRCULANTE	52.902.315,14	97,891	45.708.436,19	96,161
Caixa e Equivalentes de Caixa	52.899.416,64	97,886	45.706.842,16	96,158
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoques	2.898,50	0,005	1.594,03	0,003
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.139.649,08	2,109	912.318,99	1,919
Ativo Realizável a Longo Prazo	745.951,08	1,380	756.520,04	1,592
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	393.698,00	0,729	155.798,95	0,328
Bens Móveis	47.735,21	0,088	33.615,01	0,071
Bens Imóveis	345.462,79	0,639	122.183,94	0,257
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ATIVO	54.041.964,22	100,00	47.533.074,17	100,00

PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	2014 (R\$)	%	2013 (R\$)	%
PASSIVO CIRCULANTE	43.609,86	0,08	7.168,10	0,02
Obrigações Trab. Prev. a Pagar a Curto Prazo	7.168,10	0,01	7.168,10	0,02
Pessoal a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	36.441,76	0,07	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	56.723.158,16	104,96	49.940.824,81	107,12
Provisões a Longo Prazo	56.723.158,16	104,96	49.940.824,81	107,12
TOTAL PASSIVO	56.766.768,02	105,04	49.947.992,91	107,14
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ESPECIFICAÇÃO	2014 (R\$)	%	2013 (R\$)	%
Patrimônio Social e Capital Social	(3.327.237,73)	(6,16)	4.238.157,21	9,09
Resultados Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávits ou Déficits Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	602.433,93	1,11	(7.565.394,94)	(16,23)
Resultado de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.724.803,80)	(5,04)	(3.327.237,23)	(7,14)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.041.964,22	100,00	46.620.755,18	100,00

ATIVO FINANCEIRO	52.899.416,64	45.706.842,16
ATIVO PERMANENTE	1.142.547,58	913.913,02
PASSIVO FINANCEIRO	43.609,86	7.198,10
PASSIVO PERMANENTE	56.723.158,16	49.940.824,81
SALDO PATRIMONIAL	(2.724.803,80)	(3.237.237,73)

ESPECIFICAÇÃO		
Saldo de Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo de Atos Potenciais Passivos		
TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICITV FINANCEIRO
Ordinária	52.855.806,78
Total	52.855.806,78

Fonte: Apenso documento nº06347/16 fls. 069/070 – TCE/RO.

21. A situação do Patrimônio Financeiro do IPSM - OPO é a seguinte:

Ativo Financeiro

(Disponível, Vinculado, Realizável).....R\$ 52.899.416,64

(-) Passivo Financeiro

(Restos a pagar, Depósitos).....R\$ 43.609,86

(=) Situação Financeira Líquida Positiva.....R\$ 52.855.806,78

22. Em análise ao Balanço Patrimonial acima apresentado, confrontando Ativo Financeiro, no valor de R\$ 52.899.416,64 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), com o Passivo financeiro, na ordem de R\$ 43.609,86 (quarenta e três mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), observa-se que os bens, direitos e haveres financeiros inscritos como Ativos somaram a quantia de R\$ 52.855.806,78 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos).

23. Pode-se afirmar que o Balanço Financeiro enviado pela entidade está em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição, da STN, válido a partir do exercício de 2013, conforme Portaria STN nº 437/2012 e Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012, e com os artigos 85 e 105, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS

24. As alterações ocorridas no patrimônio do Fundo Municipal, resultantes ou independentes da execução orçamentária, às fls. 071/073, podem ser assim traduzidas:

VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	2014 (R\$)	2013 (R\$)
VARIAÇÃO PAT. AUMENTATIVA	12.445.058,40	7.636.341,96
Contribuições	5.057.713,92	4.630.817,24
Contribuições Sociais	5.057.713,92	4.630.817,24
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.791.316,33	2.054.588,92
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	5.543.510,36	2.022.730,44
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Fina.	247.775,97	31.858,48
TRANSF. E DELEGAÇÕES RECEB.	963.229,23	856.799,36
Transferências Intragovernamentais	963.229,23	856.799,36
Variações e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	632.798,02	94.136,44

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-000

Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

TOTAL	12.445.058,40	7.636.341,96
--------------	----------------------	---------------------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	2014 (R\$)	2013 (R\$)
VARIAÇÃO PAT. DIMINUTIVA	11.842.624,47	15.201.736,90
PESSOAL E ENCARGOS	488.518,07	413.936,20
Remuneração a Pessoal	436.383,33	371.028,62
Encargos Patronais	52.134,74	42.907,58
Outras Variações Pat. Dimin. – Pessoal e Encargos	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREV. E ASSISTENCIAIS	2.636.191,86	1.965.214,19
Aposentadoria e Reformas	1.377.474,83	1.034.558,19
Pensões	446.402,58	419.117,93
Outros benefícios Previdenciários e assistenciais	812.314,45	511.538,07
USO DE BENS, SERV. E CONS. DE CAP. FIXO	177.236,26	402.828,66
Uso de Material de Consumo	15.147,78	4.430,25
Serviços	152.523,68	398.398,41
Depreciação, Amortização e Exaustão	9.564,80	0,00
VAR. PAT. DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	258.344,93	269.274,88
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Outras Variações Pat. Diminutivas Financeiras	258.344,93	269.274,88
TANFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PAT. DIMINUTIVA	8.282.333,35	
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	602.433,93	(7.565.394,94)
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	11.842.624,47	15.201.736,90
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	12.445.058,40	7.636.341,96

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	247.463,85	4.000,00
Desincorporação de Passivos		

Fonte: Apenso documento nº06347/16 fls. 071/073 – TCE/RO.

Receita Orçamentária

25. As variações patrimoniais aumentativas, resultantes da execução orçamentária, são representadas pelas receitas orçamentárias realizadas durante o exercício, que somam R\$ 12.445.058,40 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos), e refletem uma situação patrimonial aumentativa.

Despesa Orçamentária

26. As variações patrimoniais diminutivas, resultantes da execução orçamentária, são representadas pelas despesas orçamentárias realizadas durante o exercício, que somam R\$ 11.842.624,47 (onze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Resultado Patrimonial (Superávit Verificado)

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-000
Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

27. Esta conta soma o montante de R\$ 602.433,93 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) e representa a diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas. O resultado pode ser positivo ou negativo. No presente caso, o total das Variações Patrimoniais Aumentativas foi maior que as Variações Patrimoniais Diminutivas, por isso, receberam a designação de “**Superávit Verificado**”. Ressalta-se que aquele valor está devidamente demonstrado no Balanço Patrimonial, às fls. 069/070.

28. Pode-se afirmar que o Balanço Financeiro enviado pela entidade está em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição, da STN, válido a partir do exercício de 2013, conforme Portaria STN nº 437/2012 e Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012, e com os artigos 85 e 104, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

29. Devido ao cumprimento as exigências feitas por esse Corpo Técnico, o IPSM – OPO elaborou novos demonstrativos contábeis em epígrafe de acordo com as exigências contidas nos artigos 85, 102, 103 104 e 105, todos, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c a Portaria nº 437/12 da STN. Desse modo deve a impropriedade em questão ser afastada.

e) Infringência aos artigos 85, 89 e 101 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão do Balanço Patrimonial apresentar como Provisões Matemáticas Previdenciárias o montante de R\$ 56.723.158,16 (cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte três mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), porém o Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna não evidência nenhum valor;

30. Em suas justificativas os senhores Sebastião Pereira da Silva e Paulo Sérgio Alves discordam do entendimento do Corpo Técnico, mas elaboraram um novo Demonstrativo da Dívida Fundada Interna com a correção sugerida (doc. 06347/16, fl. 074). Observa-se na página citada, que o valor de R\$ 56.723.158,16 (cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte três mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) antes presente somente no Balanço Patrimonial agora também está devidamente apresentado no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada, desse modo deve a impropriedade em questão deve ser afastada.

f) Infringência aos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da diferença de R\$ 48.908,72 (quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos) entre o montante informado ao CADPREV (R\$ 56.160,92) e o valor registrado no Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Subjunção e Programas por Projetos e Atividades (R\$ 905.069,64);

31. Informa os senhores Sebastião Pereira da Silva e Paulo Sérgio Alves que o valor demonstrado no Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades no montante de R\$ 905.069,64 (novecentos e cinco mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), não expressa a verdade do que gastou com despesas administrativas, desse valor apenas R\$ 856.160,92 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e noventa e dois centavos) corresponde a essas gastos, uma vez que o valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

R\$ 12.466,96 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), empenhados juntamente no Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, refere-se às despesas com Aplicação de Recursos, as quais não são consideradas despesas administrativas, pois as mesmas são custeadas e suportadas com os próprios rendimentos das aplicações financeiras, conforme artigo 15, inciso II, da Portaria MPS Nº 402/2008.

32. Ressalta-se ainda que do montante de R\$ 260.220,61 (duzentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos), empenhado – Elemento de Despesa – Obras e Instalações, foram efetivamente pagos apenas o valor de R\$ 223.778,85 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), restando assim, um saldo de R\$ 36.441,76 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) que foi inscrito em Restos a Pagar Não Processados, conforme demonstrado no Anexo TC-10B (doc. 06347/16 fl. 075). Ao excluir o valor R\$ 48.908,72 (quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos) do montante de 905.069,64 (novecentos e cinco mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) chega-se ao real valor desembolsado. Todavia a despesa devidamente efetivada com a administração do instituto foi de R\$ 856.160,92 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), dessa forma a impropriedade em questão deve ser afastada.

g) Infringência ao art. 15, incisos I, II, III, IV e VI da Portaria nº 402/MPS c/c art. 6º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.717/98, em razão dos gastos administrativos do exercício de 2014 ultrapassarem o percentual máximo de 2% para a taxa de Administração.

33. Relatam os senhores Sebastião Pereira da Silva e Paulo Sérgio Alves que o IPSM não poderia gastar mais que 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

34. Segundo informações do site do Ministério da Previdência Social, conforme cópias em anexo (doc. 06347/16 fls. 002/076), o total da remuneração, proventos e pensões do exercício anterior (2013), atingiu a cifra de R\$ 25.704.739,30 (vinte e cinco milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos). Considerando que 2% desse valor seria insuficiente para cobrir as despesas administrativas, foi autorizado conforme Art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 1.897/2012 que a Prefeitura Municipal repassaria um percentual de 1,5% mensal, a cargo do município, calculado sobre a folha de pagamento atual, para complementar o valor daquelas despesas no exercício de 2014, totalizando o valor de R\$ 394.314,13 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos). Informam assim que o valor legal permitido de R\$ 514.094,79 (quinhentos e quatorze mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), que se refere ao percentual de 2% prevista na legislação somado com o valor de R\$ 394.314,13 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos) referente ao repasse de 1,5% para complementação da taxa de administração, perfazem o montante de R\$ 908.408,92 (novecentos e oito mil, quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos), sendo esse o valor disponibilizado para gastos com despesas administrativas do IPSM, mas essas despesas somaram ao final do exercício apenas o montante de R\$ 856.160,92 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Av. Luiz Maziero, 4320 – Bairro Jardim América – Vilhena - CEP. 76.980-000
Tel.: (0xx69) 3322-9054/4571/5129

sercevh@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPSM – EXERCÍCIO 2014

ANO BASE - 2013	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS (R\$)	PROVENTOS E PENSÕES DOS CIVIS
Janeiro	1.992.687,38	100.445,76
Fevereiro	1.813.257,84	102.028,94
Março	1.754.611,60	106.573,24
Abril	1.832.935,13	103.745,62
Maio	1.823.503,86	105.642,06
Junho	1.851.650,60	107.514,37
Julho	1.907.238,29	112.213,33
Agosto	1.798.785,19	115.977,08
Setembro	1.813.614,51	118.186,69
Outubro	1.841.345,56	120.170,79
Novembro	1.861.881,73	124.191,66
Dezembro	3.958.710,53	237.827,54
Sub Total	24.250.222,22	1.454.517,08

Total Geral com Remuneração, Proventos e Pensões no Exercício 2013.	25.704.739,30
Limite Legal para Despesas Administrativas no Exercício de 2014 (2%RP);	514.094,79
Aportes Repassados para a Complementação da Taxa Administrativa no Exercício 2014 (1,5%);	394.314,13
Limite Total Permitido com Despesa Administrativa no Exercício de 2014;	908.408,92
Despesas Administrativas Realizadas no Exercício	856.160,92
Diferença a Menor	(52.248,00)

35. Desse modo, considerando o quadro acima exposto, pode-se afirmar que houve o devido cumprimento do artigo 15 da Portaria MPS N° 402/2008 c/c o teor da Lei Federal n° 9.717/98, pois o IPSM não ultrapassou o limite permitido da Taxa de Administração, tendo uma sobra para o exercício seguinte de R\$ 52.248,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais).

5 – CONCLUSÃO

36. Após a análise das alegações e/ou documentos de defesa⁴ que versa sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste (IPSM), do exercício de 2014, o Corpo Técnico entende que não permanece nenhuma impropriedade:

6-PARECER CONCLUSIVO

⁴ Documento n° 06347/16 (fls. 002/076).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Secretaria Regional de Vilhena – SRCE-VILHENA

Excelentíssimo Conselheiro Relator
BENEDITO ANTÔNIO ALVES

37. A Unidade Técnica desta Corte de Contas, na forma estabelecida no artigo 170, § 4º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, após instrução concernente a Prestação Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Ouro Preto do Oeste (IPSM), exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor Sebastião Pereira da Silva - Superintendente, emite o seguinte Parecer Técnico:

38. Considerando que é da competência deste Tribunal de Contas, conforme determina o artigo 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa c/c art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, julgar as contas prestadas anualmente pelos gestores públicos municipais e estaduais;

39. Considerando que após a análise das contas do exercício de 2014, da referida entidade, não foi identificada nenhuma irregularidade;

40. Considerando que os balanços públicos e demais demonstrações contábeis que compõem a presente Prestação de Contas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições orçamentária, financeira e patrimonial do IPSM, em 31 de dezembro de 2014, e que atendeu as novas regras de contabilidade aplicada ao setor público;

41. O Corpo Técnico deste Egrégio Tribunal de Contas entende que a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste (IPSM), do exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Sebastião Pereira da Silva, na qualidade de presidente daquela entidade, deve ser julgada de forma **REGULAR**, conforme estabelece o art. 16, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 23 do Regimento Interno, em ato contínuo, os autos podem ser arquivados na forma regimental;

42. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator das Contas em epígrafe, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Vilhena, 16 de agosto de 2016.

Respeitosamente,

OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE
 Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena
 Portaria nº 404/2014

FNG: 770.585.

Em, 16 de Agosto de 2016



OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE
Mat. 404
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE VILHENA